



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1109 DE 22 DE JULHO DE 2016
AUTOR: VEREADOR CLAUDOMIRO GUEDES

Obriga a todas as escolas da rede municipal de ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes Melito.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes Melito.

Art. 2º A alimentação especial, a ser fornecida a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, será determinada através de receituário médico e de nutricionistas do Estado, cabendo a estes últimos a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º No início do ano letivo será elaborado listagem com número de alunos por escola que necessitarão de alimentação especial para fins de se determinar a quantidade a ser fornecida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 22 de Julho de 2016.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana